



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

017

LEI Nº 2.955 DE 13 DE MAIO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder vale refeição ou ticket refeição para os empregos que especifica".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale refeição ou ticket refeição para os servidores públicos municipais lotados nos empregos de vigias e vigias noturno.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, somente será concedido aos servidores lotados nos empregos especificados, desde que estejam laborando em horário noturno, sendo este compreendido entre as 22h00min e 5h00min.

§ 2º As formas de concessão, bem como o valor do vale refeição ou ticket refeição, serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

Art. 2º O benefício referido no artigo 1º, desta Lei, não se incorpora aos vencimentos, para nenhum fim e não será considerada para cálculo de nenhuma vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 13 DE MAIO DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.955, DE 13 DE MAIO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 32, DE 12 DE MAIO DE 2015